

PROCESSO Nº 2026016915  
CONTRATO Nº 153/2026  
ARP: 018/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ 26.457.348/0001-04, com sede estabelecida na Rua Amadeu Mozart e Avenida Barão do Rio Branco, SN, Quadra 46, Lote 023E, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.915-030, representada por sua sócia, a senhora **ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº 126020119995, expedida pela SEJSPC-MA e CPF Nº 990.606.393-91. residente e domiciliada à Rua Mica, SN, Quadra 05, Lote 07, Casa 01, Vila Oliveira, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.955-380, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER AS UNIDADES DE SAÚDE, QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** O presente contrato tem vigência a contar de sua assinatura, ou seja, de **03/06/2026 até 03/10/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:**

**4.1** Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001346**, na modalidade **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2025**, **PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025**, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste contrato, especificado na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 193.870,74 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, acordo com a tabela a seguir:

540	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALPRAZOLAM COMPRIMIDO 1 MG	EMS	34.540	COMPRIMIDO	R\$ 0,17	R\$ 5.871,80
AMPICILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 1 G	EUGIA	150	AMPOLA	R\$ 4,19	R\$ 628,50
CEFAZOLINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 1 G	EUGIA	3.200	AMPOLA	R\$ 4,28	R\$ 13.696,00
CLORETO DE SUXAMETÔNIO, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 100 MG	BLAU	400	AMPOLA	R\$ 16,61	R\$ 6.644,00
CLORETO DE SUXAMETÔNIO, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 500 MG	BLAU	400	UND	R\$ 25,35	R\$ 10.140,00
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA COMPRIMIDO 25 MG	NEOQUÍMICA	300.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,04	R\$ 12.000,00
CLORIDRATO DE CEFEPIMA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 1 G	EUGIA	5.700	FRASCO	R\$ 8,12	R\$ 46.284,00
CLORIDRATO DE ETILEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML, AMPOLA 1 ML	UNIÃOQUÍMICA	50	AMPOLA	R\$ 1,72	R\$ 86,00
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL TÓPICO 20 MG/G, BISNAGA 30 G	NEOQUÍMICA	7.500	BISNAGA	R\$ 4,14	R\$ 31.050,00
GLICERINA BI-DESTILADA 100%, FRASCO 1000 ML	VIC PHARMA	34	FRASCO	R\$ 46,46	R\$ 1.579,64
GLICONATO DE CÁLCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10%, AMPOLA 10 ML	ISO FARMA	800	AMPOLA	R\$ 1,83	R\$ 1.464,00
IMUNOGLOBULINA ANTI RHO (D) SOLUÇÃO INJETÁVEL 300 MCG, AMPOLA 2 ML	CSL BEHRING	15	AMPOLA	R\$ 263,40	R\$ 3.951,00
MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL IV 200 MG/ML, SISTEMA FECHADO, FRASCO/BOLSA 250 ML	HALEXISTAR	400	FRASCO	R\$ 7,80	R\$ 3.120,00
METILPREDNISOLONA PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 125 MG, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	BLAU	2.000	AMPOLA	R\$ 11,88	R\$ 23.760,00
METILSUFATO DE NEOSTIGMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5 MG/ML, AMPOLA 1 ML	BLAU	120	AMPOLA	R\$ 0,98	R\$ 117,60
NIFEDIPINO COMPRIMIDO 10 MG	NEOQUÍMICA	60.000	UND	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 UI/ML, AMPOLA 1 ML	BLAU	300	AMPOLA	R\$ 3,41	R\$ 1.023,00
OXACILINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 500MG	BLAU	6.000	AMPOLA	R\$ 3,89	R\$ 23.340,00
SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	VITAMEDIC	480	FRASCO	R\$ 5,39	R\$ 2.587,20
SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40 MG/ML, AMPOLA 1 ML	SANTISA	1.800	AMPOLA	R\$ 0,96	R\$ 1.728,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 193.870,74</b>

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 193.870,74 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.777 de 16 de outubro de 2025:

Processo: 2026016915 Autorização de Compras: 118800 Valor: R\$ 6.471,80

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20260545
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	6765

Processo: 2026016915 Autorização de Compras: 118798 Valor: R\$ 10.350,00

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20261135
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	207 – Transferência de Recursos SUS
Empenho	6766

Processo: 2026016915 Autorização de Compras: 118801 Valor: R\$ 10.046,50

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2052 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Dotação Compactada	20260591
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	6767

Processo: 2026016915 Autorização de Compras: 118802 Valor: R\$ 67.772,54

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20260618
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	131 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	6768

Processo: 2026016915 Autorização de Compras: 118803 Valor: R\$ 68.532,70

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Dotação Compactada	20260617
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	107 – Transferência de Recursos SUS
Empenho	6769

Processo: 2026016915 Autorização de Compras: 118804 Valor: R\$ 30.697,20

Dotação Orçamentária	2026.0301.10.303.0114-2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Dotação Compactada	20261143
Natureza da Despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo
Sub Elemento	09 – Material Farmacológico
Fonte	231 – Transferência de Recursos SUS - ESTADO
Empenho	6770

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, serão aplicadas aos contratados ou licitante, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 157 e os títulos;
- VI - Das irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal 14.133/21;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**, portador do CPF sob o nº 078.092.921-70, para a função de Fiscal do Contrato conforme Portaria nº 135, de 08 de abril de 2025.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

10.1 Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos medicamentos, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim;
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação dos medicamentos que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceite ou apresentar defeito ou falhas;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos medicamentos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital;
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Contrato.

### **10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 018/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2025** e à sua proposta;

- a) Ofertar o medicamento de primeira qualidade, executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Contrato;
- b) Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;

- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto no qual forem constatadas falha, defeito, incorreção ou qualquer dano;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) Fornece o medicamento, fruto deste termo em plenas condições de uso com prazo de validade, serão aceitos caso justificado fabricação de material onde sua validade seja abaixo do exigido pelo edital;
- k) A **CONTRATADA** além das demais responsabilidades previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, obrigar-se-á a organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência o exposto;
- l) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;
- m) A empresa responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer inadequação dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal de Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município;
- n) Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;
- o) A mercadoria deverá ser transportada em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.1 Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será considerada a Lei Federal 14.133/21 e suas atualizações, a orientação 6.2.2.1.1. Reequilíbrio econômico-financeiro (recomposição ou revisão) do TCU - Tribunal de Contas da União e demais permissivos legais pertinentes;

11.2 A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será fundamentada de acordo com os Acórdãos do TCU-Tribunal de Contas da União, a saber: Acórdão 8032/2023 – TCU - Primeira Câmara, Acórdão 1148/2022 – TCU - Plenário, Acórdão 18379/2021 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 4072/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 2901/2020 – TCU - Plenário, Acórdão 1431/2017 – TCU - Plenário, Acórdão 7249/2016 – TCU - Segunda Câmara, Acórdão 1604/2015 – TCU - Plenário, Acórdão 3011/2014 – TCU - Plenário, Acórdão 1466/2013 – TCU - Plenário, Acórdão 25/2010 – TCU - Plenário, Acórdão 1563/2004 – TCU - Plenário, dentre outros que atualizarem o assunto;

11.3 Caberá à **CONTRATADA** protocolar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anexando: requerimento assinado pelo sócio ou procurador com todos os documentos comprobatórios do pedido e planilhas com índices e preços, documento pessoal do sócio ou procurador, procuração se for

procurador, contrato social de empresa, ARP - Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo, saldo do contrato;

11.4 Caberá à **CONTRATADA** comprovar de forma inequívoca a condição de imprevisibilidade ou previsibilidade com efeitos incalculáveis do evento gerador do desequilíbrio contratual;

11.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Secretário Municipal de Saúde;

11.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeito suspensivo, mantendo-se todas as obrigações já contratadas e empenhadas;

11.7 Os efeitos do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro incidirão sobre o valor a ser empenhado após a data do pedido, portanto, não retroage ao valor já empenhado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FÓRUM:**

13.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

13.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 03 de junho de 2026.**

**GLÊNIO MAGRINI ROQUE**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANTÔNIA CLENIR BARROS DA SILVA**  
Pela Contratada

**PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA**  
FISCAL

Orlando Roriz Neto  
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça  
MAT: 54761